



Ofício nº 133/2020/MPF/PRBA/12ºCC/OAAM

Salvador, 23 de julho de 2020

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO VILAS-BOAS
Secretário de Saúde
Secretaria Estadual de Saúde – SESAB
4ª Avenida do CAB, 400
41.745-900 – Salvador/BA
gasec.apoio@saude.ba.gov.br

Assunto: Inquérito Civil nº 1.14.000.001139/2020-81
(Ref.: Processo SEI 019.5335.2020.006738741)

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, com fins de instruir o procedimento em epígrafe, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal e no art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/93, verificou-se que a manifestação do Estado da Bahia em face à Recomendação Conjunta MPF/MPBA nº 01/2020, não obstante as ponderações ali realizadas, não apresentou resposta conclusiva sobre o acatamento ou não do quanto recomendado.

Com efeito, o Estado da Bahia afirmou em sua resposta que “*avaliará a proposta de aditamento do contrato de gestão inclusive junto à entidade contratada, de modo a viabilizar, se for o caso, as alterações que se fizerem necessárias, tanto no tocante ao valor do contrato, como no que tange ao cronograma de desembolso, considerando as parcelas já repassadas, aquelas que ainda serão repassadas, os valores já glosado se a capacidade instalada da Unidade, sem comprometimento do objeto do contrato de gestão*”.

Afirmar que ainda está em avaliação a adoção ou não da postura recomendada, após mais de 20 dias desde o recebimento da Recomendação Conjunta nº 01/2020, não constitui resposta conclusiva acerca do acatamento desta, isto é, o Estado da Bahia não afirmou se vai

retirar ou não do Contrato nº 051/2020 os encargos que nele foram indevidamente incluídos como despesas fiscais.

Portanto, considerando que é indispensável obter um posicionamento concreto e objetivo do Estado da Bahia sobre o acatamento ou não da recomendação em apreço, inclusive para orientar as próximas medidas a serem adotadas pelo Ministério Público, **requisito a Vossa Senhoria que esclareça se o Estado da Bahia acatou ou não a Recomendação Conjunta MPF/MPBA nº 01/2020, informando se irá ou não excluir do Contrato nº 051/2020 os valores relativos à contribuição ao Serviço Social da Indústria; ao Serviço Social do Comércio; ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; ao Salário-Educação; e à incidência do PIS/Pasep.**

Tendo em vista o longo período já transcorrido desde a expedição da recomendação original e que já foram executados quase 2/3 do objeto do Contrato nº 051/2020, **concede-se um prazo de 72 horas para que sejam prestados os referidos esclarecimentos. Não havendo resposta em tal prazo, o Ministério Público assumirá que o Estado da Bahia não acatou a recomendação.**

Atenciosamente,

OVÍDIO MACHADO
Procurador da República

RITA TOURINHO
Promotora de Justiça

LUCIANO GHIGNONE
Promotor de Justiça